



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

### 1- INTRODUÇÃO

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - PMBP**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, com sede na à Travessa Assumpção, nº 69, Centro, torna público que, devidamente autorizada pelo **Prefeito Sr. Mário Reis Esteves**, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 1243/2019**, fará realizar, no **dia 16 de abril de 2019, às 14:00 horas**, na sala de reunião, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob **regime de empreitada por preço global**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**1.2** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)** e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3 O Edital e seus anexos** poderão ser retirados na **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, de **10:00 horas até 17:00 horas, sala de licitações, com a permuta de 01(uma) resma ou 10(dez) CD's ou 01(um) pen drive de 08(oito) Gb**. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, abertura da sessão, por escrito, no endereço supracitado ou através dos telefones **(24) 2442-5372** ou pelo e-mail: [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

**1.3.1** Caberá ao Presidente, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **24(vinte e quatro) horas**, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.4** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até **02(dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, por escrito, no endereço indicado no **item 1.3**.

**1.4.1** Caberá a **Autoridade Competente** responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com **encaminhamento de cópia** da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas previstas no **item 1.2** deste edital.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## 2- DO OBJETO

**2.1-** O objeto do presente é a **Tomada de Preços para Contratação de Empresa para prestação de serviço de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de diversas áreas no município**, conforme especificação no **Memorial Descritivo (ANEXO I)**, **Cronograma Físico-Financeiro/BDI (Anexo II)**, **Proposta de Preços (ANEXO III)** e demais anexos contidos neste Edital.

## 3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** Estima-se o valor global desta **Tomada de Preços** em **R\$ 86.252,44 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

**3.2.** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de despesa
OBRAS	20.12.04.451.0011.2032	33.90.39.99.00.00.00

## 4-

### TIPO DE LICITAÇÃO

**4.1 -** A presente licitação rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**5.2** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**5.2.1** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.3** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

### 6.1. DOS CADASTRADOS OU NÃO CADASTRADOS

**6.1.1** Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta **Tomada de Preços**, Cadastradas ou não na **Prefeitura do Município de Barra do Piraí - PMBP**.

**6.1.2** Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam todas as condições exigidas no presente Edital, observando o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

**6.1.3** A documentação a que se refere ao item **6.2.1** deverá ser apresentada perante a **Comissão de Licitação** na data constante do item **1.1**.

**6.1.4** A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento na **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - PMBP**, o qual se subordina a análise, em processo específico e segundo as normas vigentes.

### 6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;**
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;**
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples** que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, da Lei Federal nº 10.406/2002, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação**, e o correspondente **Registro na Junta Comercial**, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

### 6.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**6.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) prova de inscrição** no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c) prova de regularidade** perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais** previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2) Fazenda Estadual:** apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa**, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3) Fazenda Municipal:** apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa**, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**e) prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** com os mesmos efeitos da **CNDT**.

**6.3.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal **ainda que esta acuse restrições**, caso em que deverá ser aplicado o disposto do **item 7.15**.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## 6.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.4.1** Todos os licitantes deverão apresentar **Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial** expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as Certidões deverão vir acompanhadas de Declaração Oficial da Autoridade Judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

## 6.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.5.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa e o responsável técnico deverão comprovar através de apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando serviço de acordo com o **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

**6.5.2** Certificado de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia – CREA, que comprove a regularidade perante o Conselho.

**6.5.3** Certificado de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia – CREA, que comprove a regularidade perante o Conselho.

**6.5.4** O licitante deverá apresentar **Declaração de Concordância (Anexo XII)**, que vistoriou o local e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas à execução dos serviços.

## 6.6 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**6.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar **Declaração Relativa à Trabalho de Menores (Anexo VII)**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## 6.7 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

**6.7.1** As certidões **valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## 6.8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.8.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em **02 (dois) envelopes**, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente **“A” e “B”**, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A”	ENVELOPE “B”
<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI</b>
<b>TOMADA DE PREÇOS <u>Nº02/2019</u></b>	<b>TOMADA DE PREÇOS <u>Nº 02/2019</u></b>
<b>NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE</b>	<b>NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE</b>

6.8.2 Os documentos dos envelopes **“A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **“B” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.8.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

6.8.4 Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

6.8.5 O **ENVELOPE “A”** conterá os documentos especificados no item 6.

6.8.6 Os documentos do **ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em **02 (duas) vias**, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo III**) as quais deverão ser preenchidas pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

6.8.7 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Presidente da Comissão.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**6.8.8** As empresas participantes **poderão** ser representadas no ato licitatório **por seu representante legal**, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. **Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope** ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto com **os envelopes “A” e “B”**. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**6.8.9** Do instrumento procuratório mencionado no item **6.8.8**, deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**6.8.9.1** A **Carta de Credenciamento - Anexo VI**, a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item **6.8.8**, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

**6.8.9.2** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**6.8.9.3** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**6.9** A **Proposta de Preços** será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa, para pagamento à vista, na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

**6.9.1** **Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.**

**6.10** A **Declaração de Inexistência de Penalidade (Anexo X)** e a **Declaração de Requisitos de Habilitação (Anexo XI)** poderão estar contidas no **ENVELOPE “A”**.

## **7- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**7.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os **Envelopes “A” e “B”**, apresentados na forma anteriormente definida. **Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos** que, para tanto, deverão estar munidos da **Carta de Credenciamento**, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

**7.2** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os **Envelopes “A” e “B”** de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os **Envelopes “A”** de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos **Envelopes “A”**, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

**7.3** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os **Envelopes “B”** serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

**7.4** Da Sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos **Envelopes “A”** será lavrada Ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas **no item 6**, deste edital.

**7.5** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes **“B” – PROPOSTA DE PREÇOS**, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes **“B” – PROPOSTA DE PREÇOS**, fechados.

**7.6** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes **“B” – PROPOSTA DE PREÇOS**, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

**7.7** Ultrapassada a fase da habilitação, a **Comissão de Licitação** não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**7.8** No **dia, hora e local** marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os **Envelopes “B”**, mediante recibo, aos inabilitados.

**7.9** Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexecutável.

**7.10** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a **72 (setenta e duas)** horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

**7.11** Será declarada **vencedora** a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o disposto nos **itens 6.9 e 7.12**.

**7.12** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

**7.12.1** Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de **05 (cinco) dias**;

**7.12.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço do item **7.12**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.12.3** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço do item **7.12**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.12.4** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a **menor oferta** inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**7.12.5** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens **7.12.1, 7.12.2 e 7.12.3**, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.13** No caso de empate, entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto no item **7.12**.

**7.14** Na hipótese de **inabilitação ou desclassificação de todas as propostas**, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

**7.15** Sendo declarada vencedora do certame, a microempresa ou empresa de pequeno porte, com débitos fiscais ficará assegurada, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

**7.15.1** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela **Prefeitura Municipal de BARRA DO PIRAÍ - PMBP**, quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

**7.15.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no item implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultada a Comissão Permanente de Licitação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.16** O julgamento das **Propostas de Preços (Envelopes “B”)** e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

**7.17** Os licitantes ficam obrigados a manter a **validade da proposta por 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua **entrega**.

**7.17.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí** este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**7.18** Será facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**7.19** A critério da Comissão Permanente de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **8 DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1** Uma vez **homologado** o resultado da licitação pelo **Exmo Sr. Prefeito, será o licitante vencedor convocado**, por escrito, com uma antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, para assinatura do contrato.

**8.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, a Comissão Permanente de Licitação, poderá sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**8.3** Na forma do disposto no artigo 93, da **Lei Federal n.º 8.213/1991 (Anexo IX)** e suas alterações, o licitante vencedor deverá apresentar como condição para assinatura do Contrato, **Declaração** de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I – menos de 100 empregados, não está sujeito a aplicação da citada Lei;**
- II - de 100(cem) a 200(duzentos) empregados, .....2% (dois por cento);**
- III - de 201(duzentos e um) a 500(quinhetos) empregados, ....3% (três por cento);**
- IV – de 501(quinhetos e um) a 1000(mil) empregados, .....4% (quatro por cento);**
- V – mais de 1000(mil) empregados, .....5% (cinco por cento).**

**8.4** Na hipótese de não atendimento do disposto, no item **8.3**, poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, como faculta o art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**8.5** Poderá o **Ordenador de Despesas**, a seu critério, encaminhar a **declaração** apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## 9 - DOS PRAZOS

**9.1** – O prazo para elaboração do levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado é de **04(quatro) meses**, conforme **Memorial Descritivo (Anexo I)** e **Cronograma Físico – Financeiro (Anexo II)**.

**9.1.1** - O prazo para entrega entender-se-á por objeto e dar-se-á mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**9.2** - O prazo de vigência contratual é de **06(seis) meses** e poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

## 10- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira informada pela empresa **CONTRATADA**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário, conforme **Proposta de Preços (Anexo IV)**.

**10.2** A **CONTRATADA** deverá encaminhar Nota fiscal/fatura devidamente atestada para pagamento, à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e CND relativa à mão de obra empregada no Contrato.

**10.3** O prazo para pagamento é de **30 (trinta) dias**, devidamente atestada pelos servidores da Secretaria requisitante, conforme discriminado no **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II)**.

**10.4** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**10.5** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

## 11 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADES



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**11.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução dos serviços, conforme especificações descritas no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

**11.3** A **CONTRATANTE** é responsável por receber os arquivos, atestar a nota fiscal para pagamento, exigir a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da **CONTRATADA**;

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**12.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**12.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**12.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**12.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**12.3.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**12.3.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item **12.1**, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Exmo. Sr. Prefeito (PMBP).

**12.3.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item **12.1**, é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito (PMBP).



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**12.4** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item **12.1**:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**12.5** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item **12.1**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**12.6** A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item **12.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**12.6.1** A reabilitação poderá ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

**12.7** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**12.8** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item **12.1**, e no item **12.6**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**12.9** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**12.10** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**12.10.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**12.10.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**12.10.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item **12.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item **12.1**.

**12.10.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**12.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Administração, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa **de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**12.12** As penalidades previstas no item **12.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**12.12.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**12.13** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Comissão Permanente de Licitação no Cadastro da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

## **13- DOS RECURSOS**

**13.1** Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao **Ordenador de Despesas**.

**13.1.1** Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará a Comissão Permanente de Licitação o recurso à Autoridade Superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**13.2** A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**13.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

**13.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação em imprensa oficial, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

#### **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**14.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**14.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de **PROPOSTAS DE PREÇOS**, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação ou o Agente Público Competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

**14.6** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I	Memorial Descritivo;
ANEXO II	Cronograma Físico-Financeiro / Cálculo de BDI;
ANEXO III	Proposta de Preços;
ANEXO IV	Minuta de Contrato;





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V	Tabela de Preços - Estimados;
ANEXO VI	Modelo Carta de Credenciamento;
ANEXO VII	Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
ANEXO IX	Modelo de Declaração de Atendimento disposto na Lei Federal 8.213/91;
ANEXO X	Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;
ANEXO XI	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
ANEXO XII	Modelo de Declaração de Concordância.

**14.7** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**14.8.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**14.9** O foro da Comarca do Município de Barra do Piraí-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Piraí, 28 de março de 2019.

---

Secretaria Municipal de Obras Públicas



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

***Contratação de empresa especializada  
para prestação de serviço de  
levantamento planialtimétrico cadastral  
georreferenciado***



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de várias áreas de interesse do município e locação de arruamento de acordo com a planta de loteamento.

### OBJETIVO

2.1. Atender as demandas de projetos da Secretaria Municipal de Obras Públicas, constando delimitação do terreno, construções, vias de acesso, curvas de níveis, dentre outras intervenções.

### JUSTIFICATIVA

3.1. Estabelecer as condições gerais para a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de várias áreas de interesse do município e locação de arruamento de acordo com a planta de loteamento.

3.2 A locação de arruamento tem por finalidade verificar se a situação atual no município confere com a planta de loteamento.

## 4. DAS MEDIDAS

4.1. Lotes situados na Rua Sebastião Gomes, lotes 01, 02, 03 e 18. Bairro Roseira. Ponto de Referência: ao lado da quadra coberta do bairro.

Fuso: 23k – Coordenadas 621.657,75 m E / 7.510.893,62 m S

Área aproximada do terreno: 1.658,00 m<sup>2</sup> + entorno

Prazo de entrega do levantamento: 07(sete) dias úteis.

4.2. Terreno situado na Rua Maria Aparecida da Silveira, sem número. Distrito da Califórnia da Barra. Referência: ao lado da quadra coberta do bairro.

Fuso: 23k – Coordenadas 598.217,69m E / 7.513.577,65m S

Área aproximada do terreno: 4.870 m<sup>2</sup> + entorno

Prazo de entrega do levantamento: 07(sete) dias úteis.

4.3. Terreno situado na Rua das Hortências, sem número. Distrito de Dorândia. Ponto de referência: campo de futebol (ao lado da E. M. Marieta Vasconcellos).

Fuso: 23k – Coordenadas 608.556,50 m E / 7.515.558,80m S

Área aproximada do terreno: 6.020,00 m<sup>2</sup> + entorno

Prazo de entrega do levantamento: 07(sete) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**4.4.** Trecho da Rua Fiscal José Figueira, Bairro Matadouro. (Levantamento topográfico e locação)

Fuso: 23k – Coordenadas 622.120,80 m E / 7.516.334,50 m S

Área aproximada: 2.800,00 m<sup>2</sup> (560 m de extensão por 5m de largura).

Prazo de entrega do levantamento: 10(dias) dias úteis.

**4.5.** Trecho das ruas: Professora Alice Aiex, Rua Célia Diegues Alvarez, Rua Reverendo Abdias Ferreira Nobre, Bairro Artur Cataldi, Barra do Piraí.

**OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER LEVANTADO UMA VALA EXISTENTE.**

Fuso: 23k – Coordenadas 623.857,46m E / 7.517.322,64m S

Área aproximada: 7.100,00m<sup>2</sup> (710m de extensão por 10m de largura).

Prazo de entrega do levantamento: 07(sete) dias úteis.

**4.6.** Trecho das ruas: Rua Evaristo de Carvalho Filho, Rua José Adelaide de Paula, Rua 5, Rua 3. Distrito da Califórnia da Barra.

Fuso: 23k – Coordenadas 598.900,31 m E / 7.513.516,45 m S

Área aproximada: 6.240,00m<sup>2</sup> (780m de extensão por 8m de largura).

Prazo de entrega do levantamento: 07(sete) dias úteis.

**4.7.** Terreno – Rua Angélica, nº 238, Centro – Posto de Saúde Albert Sabin.

Fuso: 23k – Coordenadas 620.544,68 m E / 7.515.193,71 m S

Área aproximada: 1.049,75 m<sup>2</sup> + entorno

Prazo de entrega do levantamento: 07(sete) dias úteis.

**4.8.** Trecho das Ruas: Manoel Alves, Rua A, Travessa Parati e Rua Parati. Bairro Química. (levantamento topográfico e locação)

Fuso: 23k – Coordenadas 622.410,21 m E / 7.515.327,26 m S

Área aproximada: 5.250 m<sup>2</sup> (525 m de extensão por 10m de largura)

Prazo de entrega do levantamento: 10(dez) dias úteis.

**ÁREA TOTAL APROXIMADA: 34.987,75 m<sup>2</sup>**

## **5. SERVIÇOS ESPECIFICADOS**

**5.1** – Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado;

**5.2** – Apresentação do trabalho em curvas de nível equidistantes 01(um) metro;

**5.3** – Perfil do terreno;

**5.4** – Deverá ser cadastrado toda a infraestrutura existente na área de interesse, além de córregos e outros corpos hídricos, e quaisquer outras intervenções;

**5.5** – As redes existentes (drenagem, água potável e esgoto), deverão apresentar cotas (fundo e topo) das caixas de passagem, bueiros, poço de visita, dentre outros; diâmetro da tubulação existente;



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**5.6** – Deverá ser acrescentada toda a intervenção que os técnicos da **P.M.B.P.** considerar relevante para os trabalhos a serem desenvolvidos;

**5.7** – A locação de arruamento deverá ser realizada de acordo com a planta de loteamento do local, esta será cedida pela **PMBP**. No local deverá ser materializada com piquetes a situação conforme loteamento.

## **6. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A **Secretaria Municipal de Obras** solicitará à empresa o levantamento da área pretendida, que deverá atender dentro do prazo estipulado, conforme **cronograma** anexo;

**6.2.** Os serviços serão entregues: 01 (uma) via por meio digital e 01 (uma) via impressa.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, após a assinatura do Contrato.

**7.2.** O prazo para entrega entender-se-á por objeto e dar-se-á mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Obras**, conforme **cronograma** anexo, seguindo rigorosamente os prazos pré-definidos.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência contratual para o serviço de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado será de **06 (seis) meses**.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir da **CONTRATADA** todos os documentos e todos os arquivos gerados pelos serviços prestados do presente objeto;

**9.2.** Receber, conferir e atestar a nota fiscal para pagamento;

**9.3** Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos;

**9.4** Exigir a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**9.5** Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, conforme a necessidade;

**9.6** Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidores designados pela **Secretaria Municipal de Obras**.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, municipais e normas da **ABNT** direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, destacando-se:

**10.1.1** - NBR 13.113, que fixa as condições exigíveis para execução de levantamento topográfico;

**10.1.2** - Especificações e Normas Gerais para levantamento Geodésicos – IBGE – Resolução PR nº 22 de 21/07/83.

**10.2** - Enviar todos os arquivos gerados em meio digital de todas as áreas;

**10.3** - Memorial descritivo do imóvel levantado impresso de todas as áreas;

**10.4** - Relatório de campo apresentando fotos de todas as áreas.

**10.5** - Para o serviço de locação, deverá ser apresentada situação conforme loteamento e situação atual;

**10.6** - 1 (uma) via plotada do projeto de todas as áreas;

**10.7** - Apresentar **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável da empresa pelo levantamento para cada área;

**10.8** – Acatar as instruções e observações que emanarem da **CONTRATANTE**, refazendo qualquer serviço não aprovado;

## **11. DA VISITA TÉCNICA**

**11.1** – A(s) empresa(s) e o(s) responsável (is) técnico (s) deverá (ão) apresentar comprovante que vistoriaram os locais nos quais serão executados os trabalhos;

**11.2** - A empresa e o responsável técnico deverão apresentar **Certificado de Registro** que comprove a regularidade perante o conselho (CREA).

## **12. FISCALIZAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**12.1.** Será designado 01(um) servidor, pela **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, para fiscalizar o serviço;

**12.2.** A fiscalização será exercida no interesse da **PMBP** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**12.3** A **CONTRATADA** fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento dar-se-á através de **Nota Fiscal/Fatura no prazo de até 30 (trinta) dias** após a entrega do serviço à **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, conforme o **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I)**;

**13.2** A **CONTRATADA** deverá indicar na **Nota Fiscal/Fatura** a descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**13.3** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por **02(dois) servidores** da **Secretaria Municipal de Obras**, e deverá vir acompanhada pelos respectivos documentos comprobatórios;

**13.4** Caso constatado alguma irregularidade na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s), esta (s) será (ão) devolvida (s) a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da(s) mesma(s);

**13.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

**Tainá Carneiro de Figueiredo**


Engenheira Agrimensora

CREA – RJ 2013101538



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I - A**

 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Secretaria Municipal de Obras Públicas		Obra: Serviços de levantamento topográfico Local: Diversos locais no Município - Barra do Piraí/RJ. Data: Março / 2019		
<b>C R O N O G R A M A F Í S I C O - F I N A N C E I R O</b>				
SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO / LOCAIS:	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	
1 - Rua Sebastião Gomes, lotes 01, 02, 03 e 18. Bairro Roseira. Prazo 7 dias úteis				
2 - Rua Maria Aparecida da Silveira, sem número. Distrito da Califórnia da Barra. Prazo 7 dias úteis				
3 - Rua das Hortências, sem número. Distrito de Dorândia. Prazo 7 dias úteis				
4 - Rua Fiscal José Figueira, trecho da rua, Bairro Matadouro. Prazo 10 dias úteis				
5 - Professora Alice Aiex, Rua Célia Diegues Alvarez, Rua Reverendo Abdias Ferreira Nobre, Bairro Artur Cataldi, Barra do Piraí. Prazo 7 dias úteis				
6 - Trecho das ruas: Rua Evaristo de Carvalho Filho, Rua José Adelaide de Paula, Rua 5, Rua 3. Distrito da Califórnia da Barra. Prazo 7 dias úteis				
7 - Terreno - Rua Angélica, nº 238, Centro - Posto de Saúde Albert Sabin. Prazo 7 dias úteis				
8 - Trecho das Ruas: Manoel Alves, Rua A, Travessa Parati e Rua Parati. Bairro Química. Prazo 10 dias uteis				





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

### **ANEXO I - B**

#### **REFERÊNCIA DO LOCAL COM CÓDIGO EMOP UTILIZADO**

<b>Item</b>	<b>Local</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Código EMOP</b>
<b>1</b>	Lotes -Rua Sebastião Gomes, lotes 01, 02, 03 e18. Bairro Roseira.	1658	m <sup>2</sup>	01.016.0083-A
<b>2</b>	Terreno - Rua Maria Aparecida da Silveira, sem número. Distrito da Califórnia da Barra.	4870	m <sup>2</sup>	01.016.0084-A
<b>3</b>	Terreno - Rua das Hortências, sem número. Distrito de Dorândia.	6020	m <sup>2</sup>	01.016.00081-A
<b>4</b>	Rua Fiscal José Figueira, trecho da rua, Bairro Matadouro.	2800 / 560	m <sup>2</sup> / m	01.016.0100-A / 01.018.0002-A
<b>5</b>	Trecho das ruas: Professora Alice Aiex, Rua Célia Diegues Alvarez, Rua Reverendo Abdias Ferreira Nobre, Bairro Artur Cataldi, Barra do Piraí.	7100	m <sup>2</sup>	01.016.0100-A
<b>6</b>	Trecho das ruas: Rua Evaristo de Carvalho Filho, Rua José Adelaide de Paula, Rua 5, Rua 3. Distrito da Califórnia da Barra.	6240	m <sup>2</sup>	01.016.0100-A
<b>7</b>	Terreno – Rua Angélica, nº 238, Centro – Posto de Saúde Albert Sabin.	1049,75	m <sup>2</sup>	01.016.0083-A
<b>8</b>	Trecho das Ruas: Manoel Alves, Rua A, Travessa Parati e Rua Parati. Bairro Química.	5250 / 525	m <sup>2</sup> / m	01.016.0100-A / 01.018.0002-A
<b>TOTAL</b>		<b>34.987,75</b>	<b>m<sup>2</sup></b>	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## **ANEXO I - C**

### **LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO APROXIMADA DAS ÁREAS**

1. Lotes - Rua Sebastião Gomes, lotes 01, 02, 03 e 18. Bairro Roseira.



2. Terreno - Rua Maria Aparecida da Silveira, sem número. Distrito da Califórnia da Barra.





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

3. Terreno - Rua das Hortências, sem número. Distrito de Dorândia.



4. Rua Fiscal José Figueira, trecho da rua, Bairro Matadouro.





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

5. Trecho das ruas: Professora Alice Aiex, Rua Célia Diegues Alvarez, Rua Reverendo Abdias Ferreira Nobre, Bairro Artur Cataldi, Barra do Pirai.





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

6. Trecho das ruas: Rua Evaristo de Carvalho Filho, Rua José Adelaide de Paula, Rua 5, Rua 3. Distrito da Califórnia da Barra.



7. Terreno – Rua Angélica, nº 238, Centro – Posto de Saúde Albert Sabin.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

8. Trecho das Ruas: Manoel Alves, Rua A, Travessa Parati e Rua Parati. Bairro Química.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 1243/2019

Data: 24/01/2019 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**C R O N O G R A M A F Í S I C O - F I N A N C E I R O**

<b>SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO / LOCAIS:</b>	<b>PESO (%)</b>	<b>VALOR SERVIÇO</b>	<b>DO</b>	<b>1º MÊS</b>	<b>%</b>	<b>2º MÊS</b>	<b>%</b>	<b>3º MÊS</b>	<b>%</b>
1 - Rua Sebastião Gomes, lotes 01, 02, 03 e 18. Bairro Roseira. Prazo 7 dias úteis	5,40	<b>4.658,57</b>		4.658,57	5,40		0,00		0,00
2 - Rua Maria Aparecida da Silveira, sem número. Distrito da Califórnia da Barra. Prazo 7 dias úteis	12,87	<b>11.103,60</b>		11.103,60	12,87		0,00		0,00
3 - Rua das Hortências, sem número. Distrito de Dorândia. Prazo 7 dias úteis	11,66	<b>10.053,40</b>		10.053,40	11,66		0,00		0,00
4 - Rua Fiscal José Figueira, trecho da rua, Bairro Matadouro. Prazo 10 dias úteis	13,23	<b>11.407,20</b>			0,00	11.407,20	13,23		0,00
5 - Trecho das ruas: Professora Alice Aiex, Rua Célia Diegues Alvarez, Rua Reverendo Abdias Ferreira Nobre, Bairro Artur Cataldi, Barra do Piraí. Prazo 7 dias úteis	9,55	<b>8.236,00</b>			0,00		0,00	8.236,00	9,55
6 - Trecho das ruas: Rua Evaristo de Carvalho Filho, Rua José Adelaide de Paula, Rua 5, Rua 3. Distrito da Califórnia da Barra. Prazo 7 dias úteis	8,39	<b>7.238,40</b>			0,00		0,00	7.238,40	8,39



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 1243/2019

Data: 24/01/2019 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

7 - Terreno - Rua Angélica, nº 238, Centro - Posto de Saúde Albert Sabin. Prazo 7 dias úteis	5,40	<b>4.658,57</b>
8 - Trecho das Ruas: Manoel Alves, Rua A, Travessa Parati e Rua Parati. Bairro Química. Prazo 10 dias uteis	15,93	13.739,25
SUB-TOTAL	82,43	71.094,99
<b>B. D. I. - 21,32% DO SUB-TOTAL</b>	17,57	15.157,45
<b>TOTAL:</b>	<b>100,00</b>	<b>86.252,44</b>
<b>TOTAL ACUMULADO:</b>	<b>100,00</b>	<b>86.252,44</b>


Barra do Piraí, 14 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
Tainá Carneiro de Figueiredo  
Engenheira Agrimensora  
CREA - RJ - 2013101538





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

 <p><b>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ANEXO III</b></p>		Processo nº: <b>1243/2019</b> Data: <b>24/01/2019</b> fls: ____ Rubrica:			
		Licitação por: <b>Tomada de Preços</b> A realizar-se em: ____/____/2019 às ____ hs. Requisição de Serviços: inicial			
<b>Proposta de Preços / Tomada de Preços</b>		<b>CARIMBO DA FIRMA</b>			
A empresa ao lado propõe-se a executar os serviços à Prefeitura de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de Licitação por <b>Tomada de Preços nº ____/2019</b>					
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREVISÃO DE CUSTO R\$
					SUBTOTAL R\$
01	xxx	<b>Contratação de Empresa para prestação de serviço de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de diversas áreas no município;</b>  <i>Obs: Conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e anexos.</i>	Serv.	01	R\$ _____
Valor Total por Extenso: ( _____ )			<b>TOTAL GERAL</b>		R\$ _____
<p style="text-align: center;"><b><u>OBSERVAÇÕES:</u></b></p> <p>Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.</p> <p>O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>			Prazo de execução: <b>vide Cronograma Físico-Financeiro</b>  <b>Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 DIAS</b>  <b>Local da execução: vide Memorial Descritivo</b>  Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente  Em ____/____/____		
Obs.: Informar dados bancários:  Banco: _____ Nº _____  Agência: _____ C/c: _____			<b>Firma Proponente</b>		



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA: 24/01/2019 FLS.

#### ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Mário Reis Esteves, Prefeito, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ e a empresa <nome da empresa> situada no <endereço>, <bairro>, <município>, <cidade>, CEP n.º <número> e inscrita no CNPJ sob o n.º <número>, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por <nome do representante>, carteira de identidade n.º <número>, expedida pelo <orgão>, CPF sob o n.º <número>, residente e domiciliado <endereço>, <bairro>, <município>, <cidade>, CEP n.º <número>, resolvem celebrar o presente **Contrato**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2018**, realizada por meio do processo administrativo n.º **8225/2018**, homologada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datado de <dia> de <mês> de **2018** e publicado no **Boletim Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí-RJ n.º <número> de <datada de>**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato visa a **Contratação de Empresa para prestação de serviço de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de diversas áreas no município**, conforme especificação no **Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e da Proposta de Preços**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente Contrato é de **R\$ <\_\_\_\_\_> (valor por extenso)**, discriminado de acordo com a **Proposta de Preços (Anexo III)** e o **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

O prazo para execução é de **04 (quatro) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da autorização para início expedida pela área requisitante, após assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA: 24/01/2019 FLS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual é de **06(seis) meses** e poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os prazos para execução são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da **CONTRATADA**, cujo número e agência informados pelo adjudicatário, conforme indicados na **Proposta de Preços**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cada **30 (trinta) dias** fará a **CONTRATADA** a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para pagamento é de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGP-M (Ex: IPCA, INPC, IGPM, etc)** e juros moratórios de **0,5% ao mês**, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de **0,5% ao mês pro rata die**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento por eventuais serviços não previstos, desde que devidamente justificados, deverão ser previamente aprovados pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA: 24/01/2019 FLS.

- a) respectivas faturas e/ou notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da **contribuição previdenciária** (INSS);
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- d) cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

**PÁRAGRAFO OITAVO** – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente atestados pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

A **prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria requisitante:

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de despesa
OBRAS	20.12.04.451.0011.2032	33.90.39.99.00.00.00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser **empenhadas no início de cada exercício.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber o objeto do contrato nas formas definidas na **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I.** Conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II.** Atender todas as especificações constantes do Edital, de seus anexos, do **Memorial Descritivo (Anexo I)** e da **Proposta de Preços (Anexo II)**;
- III.** Executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA: 24/01/2019 FLS.

- IV.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI.** Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII.** Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- VIII.** Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- IX.** Elaborar relatório (mensal) sobre a execução da obra, dirigido à área requisitante e ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

O objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do (a) **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, que **fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) responsável(a) acima indicado(a) como **Responsável Técnico** na direção dos trabalhos e no local dos serviços até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos Termos do instrumento convocatório, do **Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização da execução do objeto deste Contrato caberá à **Secretaria Municipal da pasta requisitante**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA: 24/01/2019 FLS.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços;
- e) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- f) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- g) Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução obedecerá a determinação da fiscalização da **Secretaria da pasta requisitante**, devendo ser obedecido integralmente, podendo o serviço ser recusado caso não seja considerado satisfatório, conforme **Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA: 24/01/2019 FLS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da **publicação em Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA: 24/01/2019 FLS.

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Prefeito ou pelo Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Prefeito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos causados.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA: 24/01/2019 FLS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo **parágrafo sexto** poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea **b**, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA: 24/01/2019 FLS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Barra do Piraí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
(Prefeitura)

\_\_\_\_\_  
Contratada  
(Representante legal da Empresa)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA / CPF

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA / CPF



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA: 24/01/2019 FLS.

## ANEXO V

### Tabela Estimativa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços para levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de várias áreas de interesse do município e locação de arruamento de acordo com a planta de loteamento;</p> <p>Obs: conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e anexos;</p>	Serv.	01	R\$ 86.252,44



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA: 24/01/2019 FLS.

## ANEXO VI

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Comissão Permanente de Licitação**

**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**

**Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra de Piraí/RJ**

**Prezados Senhores:**

Pelo presente fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_  
na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ na Modalidade de Licitação de Tomada de  
Preços nº \_\_\_\_/2019 a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar  
todos os atos necessários, prestar esclarecimentos, receber aviso de  
notificações, interpor recursos, assinar atas, contratos e outros documentos e  
manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

**Atenciosamente,**

***Assinatura do Representante Legal da  
Empresa e Carimbo***

**OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO  
ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM  
PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR  
MANDATÁRIOS.**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA: 24/01/2019 FLS.

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

Ref.: Tomada de Preços Nº \_\_\_\_/2019

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(\_\_\_\_).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalara ressalva acima)

***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***



## ANEXO VIII

### MODELO DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de Agosto de 2014, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei.

**C.N.P.J.:** \_\_\_\_\_

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)

**Obs.:** A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO – Lei Federal nº. 8.213/1991

Ref.: Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019

.....(nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no artigo 93, pela Lei Federal nº. 8.213/1991, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de .....%.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

#### Observações:

- (1) possuindo menos de cem empregados, declarar que a licitante não está sujeita à aplicação da Lei Federal em razão do número de funcionários;
- (2) emitir em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada como condição para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA 24/01/2019 FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

## ANEXO X

### Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ

Local e data

A (o) Presidente da Comissão de Licitação  
Sr.(a) Ailce Malfetano Mattos  
Referente a(o) **TOMADA DE PREÇOS** nº \_\_\_\_\_/2019

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na  
....., neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., portador(a) da cédula de  
identidade nº ....., expedida por ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei,  
que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação,  
impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer  
Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda  
vigorem.

Barra do Piraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[assinatura do representante legal]





## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS

### REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº - \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019** referente ao **Processo Administrativo nº 1243/2019**, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação de serviços do (s) objeto (s) para o (s) qual (is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA 24/01/2019 FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

## ANEXO XII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (VISTORIA)

À

Prefeitura de Barra do Piraí

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: **Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu responsável técnico Sr. \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital da **Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019**, vem perante Vossas Senhorias **DECLARAR** que vistoriou o local e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução dos serviços.

(Local e data)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome

Representante Legal da Licitante

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 1243/2019  
DATA 24/01/2019 FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

## RECIBO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2019

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Retirei o Edital e seus anexos referentes à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_/2019 a realizar-se na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Pirai, sala de reunião, conforme abaixo:

Processo nº \_\_\_\_\_/2019

Data da Realização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Horário: \_\_\_\_\_ hs

Barra do Pirai, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura e carimbo  
com CNPJ da empresa*